

**EMENDA N°**

(à MPV nº 1.042, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021:

**“Art. ....** Os órgãos e as entidades deverão manter atualizado o perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do CCE e FCE, alocados em suas estruturas regimentais ou seus estatutos, conforme os critérios mínimos estabelecidos em Decreto e em modelo a ser definido em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O perfil profissional da vaga referido no caput será elaborado pelo órgão ou pela entidade em que o CCE ou FPE estiver alocado e deverá ser validado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão enviar os perfis profissionais dos cargos CCE e FCE para área designada como responsável central pela gestão de pessoas ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 3º A área designada como responsável central pela gestão de pessoas ou a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia deverá disponibilizar em página própria na rede mundial de computadores, de forma organizada e em formato aberto, os perfis profissionais de que trata o caput e o currículo do ocupante de todos os CCE e FCE, bem como de outros mecanismos de transparência ativa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda traz para marco legal avanços previstos no Decreto nº 9.727/2019 que consagram a transparência ativa e a obrigação do poder público exercer transparência sobre todos aqueles que ocupam posições comissionadas.

CD/2/1631.90448-00

Tendo em vista que a publicidade é um princípio constitucional que deve nortear todos os atos e ações da administração pública, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, \_\_\_\_ de abril de 2021.

**TABATA AMARAL**

Deputada Federal  
PDT/SP

CD/2/1631.90448-00